

DECRETO Nº 2.641, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a homologação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, e dá outras providências.

JEFERSON RODRIGO BRUN, Prefeito do Município de Itapetininga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando os autos do processo nº 55143/1/2023, protocolado nesta Prefeitura Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado, nos termos do Anexo Único, parte integrante deste Decreto, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, criado pela Lei Municipal nº 6.597, de 25 de março de 2021.

Art. 2º As eventuais despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento, que serão suplementadas se necessário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 2.299, de 30 de novembro de 2021.

JEFERSON RODRIGO BRUN

Prefeito Municipal

Publicado e registrado no Gabinete do Prefeito, aos oito dias de novembro de 2023.

ROBERTO GONÇALVES NEVES

Secretário Municipal de Educação

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB NO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, instituído pela Lei Municipal nº 6.597, de 25 de março de 2021, é organizado na forma de órgão colegiado, tendo como finalidade acompanhar a distribuição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do Município de Itapetininga.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

I. Elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;

II. Supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III. Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar- PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA;

IV. Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;

V. Receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do "caput" deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

Art. 3º O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e

da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 15 (quinze) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do respectivo cargo, e local em que se encontrarem vinculados;

c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, "in loco", entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar,

c) a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art. 4º A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e nesta lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.

Art. 5º O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

I - O parecer deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

II - Toda e qualquer proposta de dotação orçamentária ou projeção de impacto financeira no que se refere ao fundo e venha a refletir em despesas com dissídio de reposição inflacionária e cumprimento da lei do piso, que impactam em alterações salariais e mudanças remuneratórias nos segmentos atendidos pela lei 14113, deverão passar por análise deste conselho antes de sua tramitação aprobatória, para que o mesmo emita parecer sobre a questão e exerça sua função fiscalizatória e regulatória, garantindo assim segurança, legitimidade e transparência.

Art. 6º O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros, podendo estes ser substituídos a qualquer tempo, de forma deliberativa, desde que descumpram este regimento; Ou, em caso de membros eletivos,

designados para outras funções que não condizem com sua representativa de segmento conforme estabelece esta normativa.

Parágrafo único - As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da Comunidade

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 7º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB terá a seguinte composição, de acordo com o estabelecido no inciso IV do artigo do art. 34 da Lei Nº 14.113 de 25 de Dezembro de 2020;

I. 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

II. 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III. 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV. 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V. 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VI. 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

VII. Um representante do Conselho Municipal de Educação;

VIII. Um representante do Conselho Tutelar;

IX. Um representante das escolas do Campo;

X. 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil, observando o disposto no parágrafo 1º do artigo 6º da Lei Municipal nº 6.597 de 25 de março 2021.

§1º. Outros segmentos podem ser representados no Conselho, desde que definido na legislação municipal e que seja observada a paridade/equilíbrio na distribuição das representações.

§2º. A cada membro titular corresponderá um suplente.

§3º. Os membros titulares e suplentes terão um mandato de quatro anos, proibida recondução com base no disposto no § 9º do art. 34 da Lei Nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020;

§4º. A nomeação dos membros ocorrerá a partir da indicação ou eleição por parte dos segmentos ou entidades previstas neste artigo.

§5º. Caberá ao membro suplente completar o mandato do titular e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

§6º. São impedidos de integrar o Conselho, conforme disposto no § 5º do art. 34 da Lei nº 14.113/2020:

I. Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais;

II. Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III. Estudantes que não sejam emancipados; e

IV. Pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

§7º. Na hipótese da inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do Conselho com direito a voz.

§8º. O membro empossado em caráter eletivo caso designado para outra função, perderá sua titularidade representativa, sendo automaticamente substituído por seu suplente, que passará a ser titular no segmento representativo, tendo que no prazo de 15 dias corridos consultar sua categoria representativa e indicar um suplente.

ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º Para auxiliar no seu funcionamento, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Itapetininga terá:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III - Secretário.

§ 1º. Os ocupantes das funções elencadas neste artigo serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado.

§ 2º. Ao início de cada mandato, a eleição para as funções relacionadas nos incisos deste artigo serão realizadas na primeira sessão posterior à posse dos Conselheiros. § 3º. É vedada a ocupação das funções relacionadas nos incisos I e II deste artigo pelos Conselheiros por alguma forma indicados pelo Governo Municipal.

§4º. Em caso de vacância das funções constantes no artigo 8º, os Conselheiros deverão promover eleição na primeira sessão imediatamente posterior à vacância.

DO FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES

Art.9º As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, conforme programado pelo colegiado.

I. O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros.

II. As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos membros do Conselho.

§1º. A reunião não será realizada se o *quórum* não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§2º. Quando não for obtida a composição de *quórum*, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de dois dias, para a qual ficará dispensada a verificação de *quórum*.

§3º. As reuniões serão secretariadas pelo secretário a quem competirá à lavratura das atas.

§4º. A convocação para as sessões ordinárias será levada ao conhecimento dos membros com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis e para as extraordinárias, 2 (dois) dias úteis.

§5º. As atas, os relatórios e os pareceres deverão ser aprovados ao final de cada sessão.

Da ordem dos trabalhos e das discussões

Art. 10 As reuniões do Conselho acontecerão de acordo com pauta pré-elaborada com assuntos pertinentes ao Conselho trazidos pela comunidade, conselheiros ou outros.

Das decisões e votações

Art. 11 As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

Art. 12 Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 13 As decisões do Conselho serão registradas no livro de ata.

Art. 14 Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§ 1º. Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.

§ 2º. A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

Da presidência e sua competência

Art. 15 O presidente e o vice-presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar essas funções o representante do Poder Executivo Municipal, conforme disposto no § 6º do art. 34 da Lei nº 14.113/2020.

Parágrafo Único. O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 16 Compete ao presidente do Conselho:

I. Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II. Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

III. Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;

IV. Dirimir as questões de ordem;

V. Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;

VI. Aprovar “ad referendum” do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;

VII. Representar o Conselho em juízo ou fora dele, podendo levar outro membro, se necessário.

VIII. Fazer publicar o calendário, os relatórios de atividades e os Pareceres do Conselho;

IX. Fornecer atestado de comparecimento aos Conselheiros após as reuniões do Colegiado.

X. Realizar o aceite da prestação de contas dos recursos repassados pelo governo federal no sítio eletrônico do FNDE, durante a sessão do Colegiado, e quando não for possível diante da consulta dos membros.

Dos membros do Conselho e suas competências

Art. 17 Compete ao Vice-Presidente, mediante ofício, substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos, exceto em caso de vacância.

Parágrafo único: No caso de desistência ou desligamento do presidente do CACS FUNDEB deverá ser realizada uma Reunião Extraordinária a fim de eleger um novo presidente dentre seus membros.

Art. 18 São atribuições do Secretário:

I – Secretariar as reuniões do Conselho, registrando os debates sobre os temas em pauta na ordem do dia;

II – Registrar os resultados das votações sobre os Pareceres do Conselho;
III – Elaborar a ata a ser aprovada na própria reunião;
IV – Zelar pela documentação do Conselho;
V – Garantir o fluxo de informações entre os membros do Conselho;
VI – Expedir as convocações e os demais documentos do Conselho a todos os seus membros;

VII – Controlar a frequência das reuniões mantendo registro próprio

Art. 19 No caso de ausências concomitantes do Presidente e do Vice-presidente, iniciada a sessão os Conselheiros elegerão um dos presentes para presidir as sessões “ad hoc” respeitadas às restrições quanto ao exercício da presidência.

Parágrafo único: O mesmo procedimento se dará em relação às ausências concomitantes do Secretário.

A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB, de acordo com § 7º. do art. 34 da Lei Nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020:

I - Não será remunerada;

II - É considerada atividade de relevante interesse social;

III - Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV - Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

V - Veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 20 Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a quatro reuniões consecutivas ou a seis intercaladas durante o ano.

I. As justificativas das faltas deverão ser informadas, preferencialmente por e-mail, ao endereço eletrônico fundeb@itapetininga.gov.br, previamente à data da reunião.

II. As ausências do Suplente devem ser computadas apenas das sessões em que exerceriam a titularidade.

Art. 21 Compete aos membros do Conselho:

- I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Participar das reuniões do Conselho;
- III. Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;
- IV. Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;
- V. Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

Parágrafo único: Ocorrendo a desistência ou afastamento do conselheiro titular:

- I- O conselheiro suplente ocupar a, automaticamente, a titularidade.
- II- Se pelo conselheiro suplente não houver interesse em ocupar a função de titular, este deverá declinar manifestando-se por meio de documento formal.
- III- Na desistência de função de titular ou suplente vaga, à presidência do CACS FUNDEB manifestará convite para o respectivo segmento a fim de preencher a lacuna.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Art. 23 Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 24 Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 25 O Conselho, caso julgue necessário, definirá e solicitará por ofício os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal.

Art. 26 Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Município/Estado e ao Ministério Público.

Art. 27 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Regimento anteriormente aprovado e publicado pelo Decreto nº 2.299, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

LISTA DE MEMBROS CACS – FUNDEB QUE PARTICIPARAM DA REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO.

I- Representantes do Segmento da Secretaria Municipal da Educação:

Alcilene de Fátima Oliveira	
Rosana Tarelho Camargo	

II- Representantes do segmento Diretores de Educação Básica:

Cleyton Iwanezuk Thaczuk	
--------------------------	--

III- Representantes do Segmento Servidor Técnico – Administrativo das Escolas Públicas:

Clóvis Guarnieri da Costa	
---------------------------	--

IV – Representantes do Segmento de Pais de Alunos da Educação Básica:

Leandro Ferreira de Oliveira	
Marcia Cristina Estefani Moraes	

V- Representantes do Segmento do Conselho Municipal:

Adriana Cristina Rolim Machado Trípoli	
--	--

VI – Representantes do Conselho Tutelar:

Keity Oliveira	
----------------	--

VII – Representantes da Organização da Sociedade Civil:

Sidney Sales de Matos	
Reginaldo Aparecido Rosa	

VIII- Representantes dos Estudantes de Educação Básica Pública:

IX- Representantes do segmento Professores da Educação Básica Pública:

André Augusto Gomes	
Cassiana Batista Santos	